



**CONTRATO N.º 02/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL**

Os infra-assinados, de um lado, **como locatário**, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 537.590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria – MS e de outro lado, **como locador FAUSTINO FERREIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG. n.º 5.006.213 – SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 437.821.758-91, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, n.º 1.347, Centro, neste Município de Selvíria – MS, doravante denominados de locadores, têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel comercial urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira - da fundamentação legal**

**1.1** O presente contrato está sendo firmado de conformidade com a **Dispensa de Licitação 25/2015, Edital 82/2015**, conforme preceitua o Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ratificação da licitação exarada pelo Prefeito, datado de 30 de dezembro de 2015.

**Cláusula segunda – do Objeto**

**2.1** Locação de imóvel localizado na Avenida João Selvírio de Souza, n.º. 420, centro, neste Município de Selvíria – MS, de ótima localização, com as seguintes dependências: 1 salão, 01 sala, 02 banheiros, varanda na frente e lateral, com área total de 89,32 metros quadrados.

**2.2** O imóvel será usado para instalação da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



### **Cláusula terceira – Das Condições do imóvel**

**3.1.** O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**3.2** O Município de Selvíria se compromete a cuidar do imóvel alugado e devolve-lo nas mesmas condições, de conformidade com o laudo de vistoria elaborado pelo Secretário Municipal de Obras.

### **Cláusula quarta – Da vigência**

**4.1.** O presente contrato terá sua vigência, para o período iniciando-se em **04 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.**

### **Cláusula quinta – Do valor da locação e forma de pagamento**

**5.1** A contratante (locatária) pagará para o contratado (locador), a importância de **R\$ 1.275,20 (hum mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).**

**5.2.** O valor total do contrato é de **R\$ 15.302,40 (quinze mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos).**

**5.3. -** O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

### **Cláusula sexta – Da Rescisão**

**6.1.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;

**b)** administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;

**c)** judicial, nos termos da legislação processual.

**6.2.** A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que



caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito de receber os alugueis já ocorridos.

### **Cláusula sétima – Dos descumprimentos**

**7.1.** O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado (locador) às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**7.2.** O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

### **Cláusula oitava – Do acompanhamento e fiscalização**

**8.1** A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura serão os órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

### **Cláusula nona – Da dotação orçamentária**

**9.1.-** As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Programa vigente no exercício de 2016, conforme segue:

**02.011.22.122.0023.2.220** – Manutenção e Operacionalização da SEMIC -  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio  
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
FONTE 1.000

### **Cláusula décima – Dos casos omissos**

**9.2. -** Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

### **Cláusula décima primeira – Do Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA  
*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*



forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria / MS, 04 de janeiro de 2016.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**FAUSTINO FERREIRA FILHO**  
Locador

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_